



PROCESSO Nº 3045/2021
CONVÊNIO Nº 013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PARA O "POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL" DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva-ES, CEP 29.680-000, inscrito no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio De Nardi, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº 016.961.857-93 e RG nº 1.239.099-SSP-ES, doravante denominado **CEDENTE/MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pelo Superintendente de Administração e Finanças, nomeado por meio da Instrução de Serviço nº 009-D de 02/01/2019, PC-DP, Dr. Dalton Rios Deorce, RG 1047758-SSP-ES CPF/MF nº 031.714.177-58, doravante denominado **CESSIONÁRIA/PCES**, resolvem de comum acordo, em conformidade com os autos do processo nº. 75448165 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e ainda, na legislação do Município de João Neiva, por meio da Lei Municipal 3.290/2021, Lei Municipal 3.100/2018 e Lei Municipal 3.036/2018, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Convenientes para:
 - a) Cessão de **02 (dois)** servidores do quadro de pessoal do **CEDENTE/MUNICÍPIO** para trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** (atendimento ao público);
 - b) O período de cessão do servidor não importará em prejuízos para sua evolução funcional, inclusive quanto ao período do estágio probatório, sendo-lhe garantidos todos os direitos decorrentes do exercício do cargo público que ocupa, nos termos da Lei Municipal 3.290/2021, Lei Municipal 3.100/2018 e Lei Municipal 3.036/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

- 2.1 Após assinatura e publicação do convênio e durante sua vigência, caberá



exclusivamente ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** indicar, encaminhar ou substituir os servidores, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Identificação dos servidores, regime de contratação e jornada de trabalho semanal;
- b) Assinatura do Termo de Concordância dos servidores que serão cedidos;
- c) Publicação de ato consolidando a cessão, com nome dos servidores, prazo e número do Convênio.

2.2. Os servidores cedidos serão submetidos a um treinamento por parte da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA da CESSIONÁRIA/PCES**, a ser agendado logo após a publicação deste em Diário Oficial do Estado.

2.2.1. O **CEDENTE/MUNICÍPIO** substituirá os servidores inabilitados ao final do treinamento.

2.3. Os servidores cedidos somente poderão trabalhar no “Posto de Identificação Civil” da **CESSIONÁRIA/PCES** executando as seguintes tarefas:

- a) Receber requerimento de pessoas solicitando emissão de Carteira de Identidade;
- b) Conferir a documentação obrigatória de acordo com as normas legais e regulamentares;
- c) Preencher os campos obrigatórios no módulo do sistema de identificação civil, procedendo o upload de toda documentação necessária à confecção da carteira de identidade de acordo com as normas legais e regulamentares. Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Identificação;
- d) Coletar a assinatura, as digitais e a fotografia do requerente;
- e) Entregar ao requerente o protocolo do requerimento;
- f) Receber do Departamento de Identificação a carteira de identidade do requerente;
- g) Entregar a Carteira de Identidade para o requerente, cumprindo as normas legais e regulamentares;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares inerentes ao processo de confecção da carteira de identidade.

2.4. É vedado aos servidores cedidos:

- a) Identificar-se como Policial Civil;
- b) Usar qualquer adereço capaz de confundir-lo com um policial, tais como uniformes e crachás com nome da PCES;



- c) Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores;
 - d) Fornecer o login e senha de acesso ao módulo do sistema de identificação civil para terceiros;
 - e) Exercer suas atividades laborativas inerentes à confecção da carteira de identidade em local diverso ao do Posto de Identificação.
- 2.5. Os Servidores que infringirem as normas legais e regulamentares serão imediatamente devolvidos para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.
- 2.6. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada com aviso prévio de 60 dias ou acordo entre o **CEDENTE/MUNICÍPIO** e a **CESSIONÁRIA/PCES**.
- 2.7. A **CESSIONÁRIA/PCES** será responsável pela abertura de processo de sindicância, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos servidores cedidos, cuja conclusão será remetida ao **CEDENTE/MUNICÍPIO**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

- 3.1. São obrigações do **CEDENTE/MUNICÍPIO**:
- a) Ceder servidores exclusivamente para atuarem no “Posto de Identificação Civil” da **CESSIONÁRIA/PCES**, no atendimento ao público interessado em requerer carteira de identidade;
 - b) Substituir os servidores caso seja inabilitado no treinamento a cargo da **CESSIONÁRIA/PCES**;
 - c) Substituir temporariamente os servidores em casos de férias, abonos, licenças, ausências, observando o disposto no item 2.2;
 - d) Substituir os servidores por solicitação da **CESSIONÁRIA/PCES**, mediante motivo justificado, no prazo máximo de 30 dias;
 - e) Informar a **CESSIONÁRIA/PCES**, no caso de imóvel cedido pelo município, quando da eventual necessidade de mudança de endereço, no prazo de 60 dias e, concomitante, solicitar vistoria para que a **CESSIONÁRIA/PCES** forneça um parecer técnico sobre a viabilidade de adequação ao novo espaço.
 - f) Informar a **CESSIONÁRIA/PCES** imediatamente no caso de qualquer fatalidade ocorrida com servidores cedidos, na qual venha interromper o funcionamento do Posto de Identificação, para adoção



das medidas cabíveis.

- 3.2. Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo dos servidores cedidos é exclusivo do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.
- 3.3. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá aos critérios:
- a) O **CEDENTE/MUNICÍPIO** manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporados, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CESSIONÁRIA/PCES** de toda e qualquer obrigação salarial;
 - b) A **CESSIONÁRIA/PCES** não ficará responsável pelo pagamento de auxílio- natalidade, auxílio doença e funeral e quaisquer outros benefícios previdenciários ou direitos, de qualquer natureza, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser cobertos pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/PCES

- 4.1. São obrigações da **CESSIONÁRIA/PCES**:
- a) Submeter os servidores cedidos a um treinamento, a ser ministrado pela **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**;
 - b) Solicitar a substituição dos servidores caso sejam inabilitados no treinamento a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO- CIENTÍFICA**;
 - c) Remeter aos Recursos Humanos do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o boletim de frequência dos servidores cedidos;
 - d) Manter o **CEDENTE/ MUNICÍPIO** informado a respeito de qualquer ato relevante sobre a vida funcional dos servidores cedidos;
 - e) Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas internas do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, fornecendo as informações necessárias à análise do direito dos servidores cedidos;
 - f) Comunicar para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos servidores;



- g) Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**.
- h) Solicitar a substituição temporária dos servidores em casos de férias, abonos, licenças, faltas ou ausências;
- i) Solicitar a substituição dos servidores em caso de descumprimento do convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA– DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal da assessoria jurídica do Estado e do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo da vigência deste convênio, a contar da publicação do extrato, será de 60 (sessenta) meses;

7.2. Serão admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

João Neiva/ES, ___ de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
CEDENTE/MUNICÍPIO

DR. DALTON RIOS DEORCE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO **CESSIONÁRIA/PCES**

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:

CPF:

Nome/assinatura:

CPF:

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DALTON RIOS DEORCE
SUPERINTENDENTE DE POLÍCIA CIVIL
SAF - PCES - GOVES
assinado em 16/09/2021 10:49:00 -03:00

PAULO SERGIO DE NARDI
CIDADÃO
assinado em 16/09/2021 11:06:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2021 11:06:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANE DA CUNHA GRAMPINHA (ANALISTA DO EXECUTIVO - SCC - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-M1PWTD>